



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.315 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com empresas e autônomos para educação e trabalho para jovens na faixa etária de 14 a 16 anos de idade.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas e autônomos, objetivando o desenvolvimento de iniciação profissionalizante para menores, na faixa etária de 14 a 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem, na forma autorizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As empresas e autônomos firmarão os convênios com a Prefeitura Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando-os para a atividade profissional escolhida, dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) idade mínima de ingresso no trabalho;
- b) proibição de trabalho em atividade com alto risco à saúde;
- c) incentivo ao ensino regular;
- d) proteção jurídica;
- e) jornada máxima de 04 horas diárias de trabalho;
- f) admissão condicionada à matrícula e frequência na escola.

Art. 3º - Cumpridas as finalidades legais da presente Lei, as empresas e autônomos conveniados terão desconto de 10% no recolhimento do ISSQN (Imposto sobre serviço), no decorrer do convênio.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 90 dias, após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Dezembro de 2007.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração